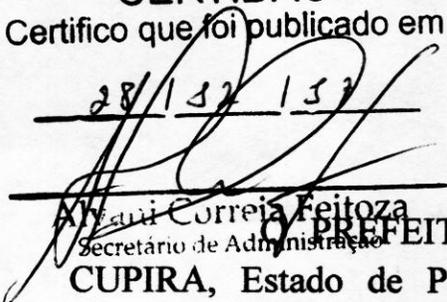


DECRETO Nº71, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

28/12/17

Regulamenta o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2018


Aluani Correia Feitoza
Secretário de Administração

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2018, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do art. 147 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 3º. O lançamento far-se-á, mediante notificação do sujeito passivo com a entrega do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento, pessoalmente ou por remessa de aviso por via postal, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte, ou ainda por afixação do edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 36 do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Para todos os efeitos de direito, no caso do caput deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-DAM nas agências postais.

§ 2º. Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação, mediante afixação do edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pela Internet.

§ 3º A notificação do lançamento conterà:

- I - nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
- II - a denominação do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- III- o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV - o prazo para recebimento ou impugnação;
- V- o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 4º. O pagamento do IPTU será feito à vista, até o dia 30 de abril de 2018.

§ 1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

§ 2º. O valor do IPTU poderá ser parcelado em até 3 parcelas mensais, todas com vencimento no mesmo dia do 1º pagamento, nos meses subsequentes.

§ 3º. A quantidade de parcelas observará, também, como limite, a quantidade de meses que faltam para o término do exercício de 2018.

Art. 4º. A falta de pagamento do imposto nas datas fixadas neste Decreto, sujeitará o faltoso:



I - à multa calculada sobre o valor do principal atualizado e corrigido, à razão de:

- a) 2% no caso de atraso **não** superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 8% no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias;
- e) 10% no caso de atraso superior a 90 (trinta) dias;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do imposto monetariamente corrigido;

III - à correção monetária, de acordo com a variação nominal da UFM, fixada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Por ocasião do pagamento do IPTU, o contribuinte que se enquadrar dentro de uma das hipóteses de isenção previstas no art. 151 do Código Tributário Municipal deverão comprovar documentalmente o preenchimento das condições de isenção perante do Departamento de Tributação, o qual deverá arquivar cópia da respectiva documentação comprobatória.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira, 28 de dezembro de 2017.



JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO

Prefeito